



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ:18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1178 / 2021.

“Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDE do Município de Dom Viçoso, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais.

FAZ SABER, em cumprimento ao artigo 90, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Dom Viçoso, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUNDE, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos para atender os seguintes objetivos:

- I - Financiamento de infraestrutura pública para viabilizar a instalação no município de empresas de todos os portes, incluindo os pequenos negócios;
- II - Dar suporte financeiro aos projetos apoiados e/ou realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMDE, desde que guarde estreita relação com os objetivos do próprio Conselho;
- III - Arcar com os custos de manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE

Parágrafo Único - Entende-se por Pequenos Negócios:

- I - O Microempreendedor Individual - MEI;
- II - A Microempresa - ME;
- III - A Empresa de Pequeno Porte- EPP;
- IV - Empreendedores Culturais;
- V - Artesãos.

Art. 2º. São recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - As dotações, consignadas de forma discricionária no orçamento do Município ou decorrentes de créditos adicionais;
- II - Doações de entidades públicas e empresas privadas que desejem participar de programas e projetos de desenvolvimento econômico sustentável, no âmbito do Município;
- III - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento local, regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;
- IV - Dotações diretamente para este Fundo;
- V - Doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas;
- VI - Os retornos relativos ao principal e encargos, de financiamentos que vierem a ser concedidos com recursos do fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ:18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

VII - Às receitas geradas pela operação do próprio fundo;

VIII - Outros recursos, de qualquer natureza, que lhe forem destinados.

Art. 3º. Cabe exclusivamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a deliberação acerca da destinação dos recursos do FUNDE que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional do Gabinete do Prefeito e Tesouraria Municipal.

§ 1º O FUNDE será gerido por um Conselho Gestor, que será composto da seguinte forma:

I - O titular da Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;

II - O titular da Tesouraria Municipal, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;

III - 01 Representante do COMDE, sendo um titular e um suplente;

§ 2º Todos os representantes serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. A liberação dos recursos da conta do FUNDE junto à instituição financeira caberá, conjuntamente, ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal e ao Tesoureiro, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Executiva e Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMDE, de acordo com a lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso/MG, 16 de dezembro de 2021.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

ESTA LEI Nº 1.178 DE 16/12/2021, FOI PUBLICADO POR FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/12/2021 A 10/01/2022, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EM SEU ARTIGO 31.

DOM VIÇOSO-MG, 16/12/2021.

CHEFE DE GABINETE